

**TERMO DE CREDENCIAMENTO DO AGENTE AUTÔNOMO DE INVESTIMENTOS (AAI)**

<b>Número do Termo de Análise de Credenciamento</b>	008/2025 – ATA 006/2025		
<b>Número do Processo (Nº protocolo ou processo)</b>	008/2025		
<b>I - DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS</b>			
<b>Ente Federativo</b>	MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA	<b>CNPJ</b>	76.206.481/0001-58
<b>Unidade Gestora do RPPS</b>	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO MEDIANEIRA	<b>CNPJ</b>	07.902.410/0001-77

<b>II- DO AGENTE AUTÔNOMO DE INVESTIMENTOS A SER CREDENCIADO</b>			
<b>REGISTRO DA PESSOA NATURAL/RAZÃO SOCIAL (SOCIEDADE OU FIRMA INDIVIDUAL)</b>		<b>CPF/CNPJ</b>	
O. C. AGENTE AUTONOMO DE INVESTIMENTOS LTDA		44.601.545/0001-29	
<b>Endereço</b>		<b>Data Constituição</b>	
R MARECHAL MASCARENHAS DE MORAIS, 258 - APT 401 - COPACABANA - RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 22.030-040			
<b>E-mail (s)</b>		<b>Telefone(s)</b>	
ONY@OCINVESTIMENTOS.COM.BR		(21) 99218-6531	
<b>Data do registro na CVM</b>	18/02/2022	<b>Categoria (s)</b>	
<b>Controlador/ Grupo Econômico</b>		<b>CNPJ</b>	
<b>Principais contatos com RPPS</b>	<b>Cargo</b>	<b>E-mail</b>	<b>Telefone</b>
ONY COUTINHO		ONY@OCINVESTIMENTOS.COM.BR	(21) 99218-6531
<b>A instituição está livre de registros de suspensão ou de inabilitação na CVM ou outro órgão competente?</b>		<b>Sim</b>	<input checked="" type="checkbox"/> <b>X</b> <b>Não</b>
<b>A instituição detém elevado padrão ético de conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e não possui restrições que, a critério da CVM, do Banco Central do Brasil ou de outros órgãos competentes, desaconselhem um relacionamento seguro?</b>		<b>Sim</b>	<input checked="" type="checkbox"/> <b>X</b> <b>Não</b>
<b>Os profissionais diretamente relacionados no processo de distribuição e intermediação dos recursos do RPPS possuem experiência mínima de 5 (cinco) anos na atividade?</b>		<b>Sim</b>	<input checked="" type="checkbox"/> <b>X</b> <b>Não</b>
<b>A Instituição e as partes a ela relacionadas recebem qualquer remuneração, benefício ou vantagem de terceiros que potencialmente prejudiquem a independência na prestação do serviço?</b>		<b>Sim</b>	<input checked="" type="checkbox"/> <b>X</b> <b>Não</b>

A instituição está alinhada aos objetivos do RPPS quanto à independência na prestação dos serviços e ausência de potenciais conflitos de interesse nos termos do art. 24 da Resolução CMN nº 4.963/2021?				Sim	X	Não
Documentos disponibilizados em site	Sim	Não	X	Página Internet		

III - DOS FUNDOS DE INVESTIMENTO DISTRIBUÍDOS PELA INSTITUIÇÃO			
Nome do(s) Fundo(s) de Investimento(s):	CNPJ do Fundo	Classificação Resolução CMN	Data Início Do Fundo
BRASIL PLURAL DIVIDENDOS FIA	11.898.280/0001-13	ART 8 I	01/10/2010
PLURAL AÇÕES FIC FIA	01.675.497/0001-00	ART 8I	18/06/1997
PLURAL FIA BDR NÍVEL I	37.322.097/0001-69	ART 8 III	30/07/2020
GENIAL MS US GROWTH FIC FIA IE *(CLIENTES COM PRÓ GESTÃO)	37.331.365/0001-09	ART 9 I	19/10/2020
GENIAL MS GLOBAL BRANDS FIC FIA IE *(CLIENTES COM PRÓ GESTÃO)	37.331.442/0001-02	ART 9 I	27/10/2020
TARUÁ FIC FIA	38.028.896/0001-90	ART 8 I	30/11/2020
FINACAP MAURITSSTAD FIA	05.964.067/0001-60	ART 8 I	17/12/2003
QLZ MOS FIA	29.045.353/0001-90	ART 8 I	23/03/2018
QLZ LONG BIASED FIM	46.373.095/0001-90	ART 10 I	15/08/2022
<b>Outro(s) Tipo(s) de Ativo(s)/Produto(s):</b>			

IV - DOS CONTRATOS DE DISTRIBUIÇÃO RELATIVOS AOS FUNDOS DE INVESTIMENTOS E PRODUTOS RELACIONADOS			
Nome/Razão Social	CNPJ do Fundo	Possui Contrato Registrado na CVM? (Sim/Não)	Data do Instrumento Contratual
GENIAL INVESTIMENTOS CORRETORA DE VALORES MOBILIDIARIOS S. A.	27.652.684/0001-62	SIM	10/08/2022
FINACAP INVESTIMENTOS LTDA	01.294.929/0001-33	SIM	03/08/2023
TARUA CAPITAL GESTORA DE RECURSOS LTDA	36.603.403/0001-72	SIM	05/10/2022
QLZ GESTÃO DE RECURSOS LTDA	07.250.864/0001-00	SIM	31/08/2022
<b>V - INFORMAÇÕES SOBRE A POLÍTICA DE DISTRIBUIÇÃO (FORMA DE REMUNERAÇÃO DOS DISTRIBUIDORES, RELAÇÃO ENTRE DISTRIBUIDORES E A INSTITUIÇÃO, CONCENTRAÇÃO DE FUNDOS SOB ADMINISTRAÇÃO/GESTÃO E DISTRIBUIDORES):</b>			

ESCRITÓRIO POSSUÍ CONTRATO COM AS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS GENIAL INVESTIMENTOS E BEM DTVM, CONFORME ANALISADO NO SITE DA ANCORD. NA BEM DTVM E NA PLATAFORMA DA GENIAL INVESTIMENTOS, O DISTRIBUIDOR/ASSESSOR RECEBE PARTE DAS TAXAS DE ADMINISTRAÇÃO E PERFORMANCE DOS FUNDOS CONTRATADOS, CONFORME TAXA DESCRITA NAS LÂMINAS DOS FUNDOS DE INVESTIMENTO. NO QUE TANGE A ASSESSORIA AOS ATIVOS DE RENDA FIXA NA GENIAL INVESTIMENTOS, O ASSESSOR DE INVESTIMENTO SÓ SERÁ REMUNERADO QUANDO HOUVER UM "FEE" NA COMERCIALIZAÇÃO DO ATIVO, SENDO ESTE VARIÁVEL DE ACORDO COM AS CIRCUNSTÂNCIAS DE MERCADO, VOLUME, PRAZO.

## VI - DA ANÁLISE DA INSTITUIÇÃO OBJETO DE CREDENCIAMENTO

<b>Estrutura da Instituição</b>	ESCRITÓRIO DE ASSESSORIA FUNDADO PELO ONY COUTINHO, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA DE INVESTIMENTOS FOCADO AO PÚBLICO INSTITUCIONAL. EMPRESA CONTA COM CONTRATOS NA BEM DTVM (BRADESCO) REPRESENTANDO AS GESTORAS FINACAP INVESTIMENTOS, TARUÁ CAPITAL E MOS CAPITAL. E TAMBÉM POSSUÍ CONTRATO PARA REPRESENTAR A GENIAL INVESTIMENTOS E OS PRODUTOS PRESENTES EM SUA PLATAFORMA. A OC INVESTIMENTOS CONTA COM SISTEMA ANTIVÍRUS E FIREWALL PARA PROTEÇÃO DOS DADOS, PLATAFORMAS DE ACOMPANHAMENTO DE MERCADOS PROFIT PRO E COMPARATIVO DE CARTEIRA DOS CLIENTES SMART BRAIN. ESTRUTURA DE TRABALHO REMOTA SUFICIENTE PARA O ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DOS CLIENTES.
<b>Segregação de Atividades</b>	EMPRESA COM SÓCIO INDIVIDUAL. N/A
<b>Qualificação do corpo técnico</b>	SÓCIO ONY ALEXANDRE CORREA COUTINHO COUTINHO, BACHAREL EM ECONOMIA PELA UCAM-RJ, CERTIFICADO ANBIMA CPA-20 E AAI ANCORD, ESPECIALIZADO EM FINANÇAS PELO COPPEAD-UFRJ E MBA EM FINANÇAS CORPORATIVAS PELA PUC-RJ
<b>Histórico e experiência de atuação</b>	Iniciou sua carreira na RJ Investimentos em 2009 e em seguida na Agência Nacional do Petróleo, acumulando experiência na área Financeira. Posteriormente, teve passagem pela Tesouraria da Andrade Gutierrez. Trabalhou como Relações com investidores na Meta Asset Management por 6 anos, chegando a sócio da gestora. Economista pela Universidade Cândido Mendes, com MBA em Finanças Corporativas pela PUC-RJ e especialização em Finanças pelo COPPEAD/UFRJ. Possui certificação CPA-20 e AAI.
<b>Principais Categorias e Serviços Prestados</b>	BRASIL PLURAL DIVIDENDOS FIA 11898280/0001-13 ART 8   01/10/2010 PLURAL AÇÕES FIC FIA 01,675,497/0001-00 ART 8   18/06/1997 PLURAL FIA BDR NÍVEL I 37,322,097/0001-69 ART 9 III 30/07/2020 GENIAL MS US GROWTH FIC FIA IE *(CLIENTES COM PRÓ GESTÃO) 37.331.365/0001-09 ART 9   19/10/2020 GENIAL MS GLOBAL BRANDS FIC FIA IE * (CLIENTES COM PRÓ GESTÃO) 37.331.442/0001-02 ART 9   27/10/2020 TARUÁ FIC FIA 38,028,896/0001-90 ART 8   30/11/2020 FINACAP MAURITSSTAD FIA 05.964.067/0001-60 ART 8   17/12/2003 QLZ MOS FIA 29.045.353/0001-90 ART 8   23/03/2018 QLZ LONG BIASED FIM 46,373,095/0001-90 ART 10   15/08/2022
<b>Verificação de informações sobre conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e restrições que desaconselham um relacionamento seguro</b>	n/a

<b>Regularidade Fiscal e Previdenciária</b>	Em dia. Analisar anexos.
<b>Volume de recursos sob administração/gestão</b>	
<b>Outros critérios de análise</b>	n/a

**VII - DO PARECER FINAL SOBRE A INSTITUIÇÃO:**

APÓS A COLETA E ANÁLISE DAS INFORMAÇÕES SOBRE O ASSESSOR DE INVESTIMENTO, ENTENDEM OS MEMBROS DESTE COMITÊ QUE O REFERIDO ASSESSOR ATENDE OS REQUISITOS PREVISTOS NAS REGULAMENTAÇÕES PERTINENTES À MATÉRIA, PODENDO ASSIM SER CONSIDERADO APTO AO CREDENCIAMENTO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA, FAZENDO PARTE ASSIM DE NOSSO ROL DE CREDENCIADOS.

<b>Local:</b>	<b>MEDIANEIRA - PR</b>	<b>Data:</b>	30/05/2025
---------------	------------------------	--------------	------------

<b>VIII - DOS RESPONSÁVEIS PELO CREDENCIAMENTO:</b>	<b>Cargo</b>	<b>CPF</b>	<b>Assinatura</b>
CARLOS EDUARDO FRANZES	MEMBRO DO COMITÊ	030.256.629-56	
MARIA GORETTE MARCA	GESTORA E MEMBRO DO COMITÊ	513.444.409-91	
SÉRGIO AUGUSTO MITTMANN	MEMBRO DO COMITÊ	007.203.519-60	

## **CRENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇO - AAI**

Nos termos do inciso VI, §1º, art. 1º da Resolução CMN nº 4.963/21, os responsáveis pela gestão do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO MEDIANEIRA deverão realizar o prévio credenciamento das instituições administradoras e gestoras dos fundos de investimento em que serão aplicados os recursos. O § 3º do art. 1º da Resolução dispõe que credenciamento deverá observar, dentre outros critérios, o histórico e a experiência de atuação, o volume de recursos sob a gestão e administração da instituição, a solidez patrimonial, a exposição a risco reputacional, padrão ético de conduta e aderência da rentabilidade a indicadores de desempenho. Os parâmetros para credenciamento estão previstos nos arts. 103 a 106 da Portaria MTP nº1.467/22, sendo que o art. 106,IV, dispõe que “A conclusão da análise das informações e da verificação dos requisitos estabelecidos para o credenciamento deverá ser registrada em Termo de Credenciamento, devendo, dentre outros aspectos colocados no dispositivo, ser instruído com os documentos previstos na instrução de preenchimento do modelo disponibilizado na página da Previdência Social na Internet”.

A Resolução CMN nº 4.963/2021 (inciso I, § 2º, do art. 21) manteve a exigência das aplicações de recursos dos RPPS serem realizadas apenas em fundos de investimento em que o administrador ou gestor do fundo seja instituição autorizada a funcionar pelo BACEN, obrigada a instituir comitê de auditoria e comitê de riscos, nos termos das Resoluções CMN nº 4.910, de 27 de maio de 2021, e nº 4.557, de 23 fevereiro de 2017, respectivamente. Além disso, as pessoas jurídicas deverão ser registradas como administradores de carteiras de valores mobiliários (nos termos da Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021).

Na prática do mercado, essas condições estão mais relacionadas aos administradores dos fundos de investimento, aos quais, adicionalmente ao requisito dos comitês de auditoria e de riscos, os recursos oriundos de RPPS sob sua administração devem representar no máximo 50% (cinquenta por cento) dos recursos sob sua administração (inciso II, § 2º, Art. 21 da Resolução CMN nº 4.963/2021), com o objetivo de que os administradores elegíveis apresentem maior diversificação de seu campo de atuação e evidenciem reconhecida confiança e competência na administração de recursos de terceiros pelo mercado.

Vale lembrar que por meio do Ofício Circular Conjunto nº 2/2018/CVM/SIN/SPREV, a SPREV e a CVM já orientaram os gestores de RPPS e prestadores de serviço dos fundos sobre a aplicação desses critérios, com a divulgação de lista das instituições que atendem aos requisitos dos incisos I e II do § 2º e § 8º do art. 21 da Resolução CMN nº 4.963/2021, divulgada no sítio da internet da SPREV. A lista foi confeccionada com base nas informações repassadas pelo BACEN e refere-se às instituições registradas pela CVM nos termos da Resolução 21, de 25/02/2021.

Considerando que o objetivo do CMN, ao incluir esses requisitos para as aplicações dos RPPS, buscou conferir maior proteção e segurança a essas alocações, sem prejudicar a rentabilidade, os custos e a sua transparência, e que a lista das instituições que atendem aos critérios previstos nos incisos I do § 2º do art. 21 da Resolução CMN nº 4.963/2021, divulgada pela SPREV, é taxativa, entendeu-se que, a princípio, poder-se-ia aplicar as todas as instituições que operam com os RPPS um modelo mais simplificado de Termo de Análise de Credenciamento. A utilização desse modelo não afasta a responsabilidade dos dirigentes do RPPS pela criteriosa análise do fundo de investimento que receberá os recursos do RPPS, tendo em vista que a própria Resolução CMN e a Portaria MTP nº1.467/22 tratam dos critérios mínimos de análise que devem ser observados na seleção de ativos.

Nesse contexto, a Resolução CMN nº 4.963/2021, em seu art. 1º, §5º, destaca que são incluídas no rol de responsáveis pela gestão do RPPS na medida de suas atribuições, os gestores, dirigentes e membros dos conselhos e órgãos colegiados de deliberação, de fiscalização ou do comitê de investimentos do regime próprio de previdência social, os consultores e outros profissionais que participem do processo de análise, de assessoramento e decisório sobre a aplicação dos recursos do regime próprio de previdência social, diretamente ou por intermédio de pessoa jurídica contratada e os agentes que participam da distribuição, intermediação e administração dos ativos aplicados por esses regimes. O RPPS tem o dever de monitorar periodicamente os prestadores de serviços, avaliando suas capacidades técnicas e prevenindo potenciais conflitos de interesses na relação, em linha com o disposto nos §§ 1º, 2º e 3º, do art. 24, da Resolução CMN nº 4.963/2021.

Por fim, o art. 8-A, da Lei 9.717/1998, norma que adquiriu status de Lei Complementar após a Emenda Constitucional nº 103/2019, deixa claro que os dirigentes do ente federativo instituidor do regime próprio de previdência social e da unidade gestora do regime e os demais responsáveis pelas ações de investimento e aplicação dos recursos previdenciários, inclusive os consultores, os distribuidores, a instituição financeira administradora da carteira, o fundo de investimentos que tenha recebido os recursos e seus gestores e administradores serão solidariamente responsáveis, na medida de sua participação, pelo ressarcimento dos prejuízos decorrentes de aplicação em desacordo com a legislação vigente a que tiverem dado causa.

Além dos princípios, requisitos e limites previstos na Resolução do CMN, devem ser permanentemente observados os parâmetros gerais da gestão dos investimentos previstos na Portaria MTP nº 1.467/2022, em especial o disposto em seus arts. 86, 87 e 103 a 124.

A título de orientação, no Termo de Credenciamento estão destacados na cor branca os campos que necessitam de preenchimento por parte da Unidade Gestora do RPPS.

Ciente.